



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.865, DE 6 DE JUNHO DE 2013

Autoria do Projeto: Vereador Ian Francisco Zanirato Salomão

Dispõe sobre a obrigatoriedade de receita médica para ministrar medicamentos em todas creches, escolas, projetos sociais e entidades assistenciais do Município de Paraguaçu Paulista.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório aos pais ou responsáveis por crianças que estejam matriculadas em creches, escolas, projetos sociais e entidades assistenciais do Município, apresentarem receituário médico quando houver a necessidade dos medicamentos serem ministrados no período escolar.

Parágrafo único. O pai ou responsável apresentará cópia do receituário, que ficará arquivada no prontuário da criança, no qual constará o horário e a data em que o medicamento foi ministrado.

Art. 2º A inobservância do art. 1º desta lei desobriga as creches, escolas, projetos sociais e entidades assistenciais a ministrarem medicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 6 de junho de 2013.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CEIISO CAÇÃO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: PL () PLC () PEMLOM nº 011 / 2013
Protocolo na Câmara: 16020 Data: 14 / 03 / 13
Autógrafo: 018 / 13 Data de Aprovação: 20 / 05 / 13
Publicação: Sala do Gabinete Data: 08 / 06 / 13 Edição: 2037
Visto do servidor responsável: Deo